



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 392 /2005

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Credito FGTS, criado pela resolução nº 298 /98, do Conselho Curador do FGTS e alterada pela Resolução nº 460 de 14 de 12 de 2004, nas condições definidas pelas Instruções Normativas Cidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005.”

HAROLDO RIBEIRO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Martins,
Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa Carta de Credito FGTS – Programa Habitacional utilizando recursos do FGTS, mediante convenio a ser firmado com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Artigo 2 – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3 - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal,



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo Programa Carta de Credito FGTS;

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Credito FGTS deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra – estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 200,00 m² e máxima de 450,00 m², com testada mínima de 10,00 metros.

Artigo 4 – Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Credito FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Finanças, Administração, Saúde e Assistência Social, além de autarquias e / ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a trinta e cinco (35,00m²) metros quadrados.

Parágrafo 1º - Poderão ser integradas ao projeto Carta de Credito FGTS outras entidades, mediante convenio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando – se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 5 – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a titulo de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa Carta de Credito FGTS, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - Os beneficiários do Programa Carta de Credito



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

FGTS, ficarão isentos do Programa do IPTU – Imposto predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 6 – O contrato do beneficiário com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1 ° - Só poderão ingressar no Programa Carta de Credito FGTS, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimento aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 7 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9 – Revogam – se as disposições em contrário.

Martins – RN, 23 de agosto de 2005.

Haroldo Ribeiro Teixeira

Prefeito Municipal